Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RELATÓRIO FALIMENTAR Nº 5222516-77.2023.8.21.0001/RS

RELATANTE: SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

NÃO CONSTA: MASSA FALIDA DE COMPANHIA GAUCHA DE AQUECEDORES S/A

SENTENÇA

Prestação de Contas. Falência. *Ausência de impugnação às contas finais prestadas pelo Síndico após publicado o aviso previsto no art. 69, §2º do Decreto-Lei nº 7.661/45. CONTAS JULGADAS BOAS.*

O Síndico da Massa Falida de Companhia Gaúcha de Aquecedores SA, apresentou as contas finais (evento 24, DOC1 e evento 24, DOC1). Requereu fosse as contas julgadas boas e o encerramento do incidente.

No evento 37, DOC1, foi determinada a publicação do aviso previsto no art. 69, §2º do Decreto-Lei nº 7.661/45.

O edital foi publicado (evento 38, DOC1), não tendo havido impugnação (evento 38, DOC1).

O Ministério Público opinou pelo acolhimento das contas prestadas (evento 43, DOC1).

Os autos vieram conclusos.

É o relato

Decido.

Trata-se de incidente de Prestação de Contas pelo síndico da Massa Falida de Companhia Gaúcha de Aquecedores SA, na qual o Síndico, durante o curso deste incidente, demonstrou as movimentações realizadas nos autos do processo falimentar e a destinação dos ativos da massa.

Publicado o aviso previsto no art. 69, § 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não houve impugnação.

Desta forma, face os documentos juntados durante o curso do incidente, ausência de manifestação contrária após a publicação do aviso previsto no §2º, do art. 69 do Decreto-Lei nº 7.661/45, bem como ante o parecer favorável do Ministério Público, é de ser acolhida a prestação de contas em questão.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Ante o exposto, **JULGO BOAS** as contas apresentadas pelo Síndico da Massa Falida de Companhia Gaúcha de Aquecedores SA, com fundamento no art. 69, §3º do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Transitada em julgado, certifique-se a decisão no processo falimentar e baixe-se o incidente.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 22/01/2024, às 13:48:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10053004122v3** e o código CRC **9b368cfc**.

5222516-77.2023.8.21.0001 **10053004122 .V3**